



Diário Oficial do LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE CANDEAL/BA

Em, 10 de outubro de 2023 ♦ Ano: XI ♦ Edição Ordinária nº. 0683 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

SANÇÃO TÁCITA - LEI DE LIBRAS.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



**Câmara Municipal de
CANDEAL****SANÇÃO TÁCITA Nº 001/2023**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
ATIVIDADES E CONTEÚDOS RELATIVOS
DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-
LIBRAS – NO CURRÍCULO ESCOLAR NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL
ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

Art. 1º - O Sistema Municipal de Educação de Candeal Estado da Bahia, deverá adotar as medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no currículo escolar das instituições de ensino que o compõem.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas e/ou mudas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º - As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação do município de Candeal/BA, devem garantir às pessoas com deficiência auditiva e deficiência na fala, o acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação oferecida na área de sua abrangência.

Art. 3º- Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no artigo anterior, o Sistema Municipal de Educação de Candeal/BA, deverá:

I – Promover cursos de formação de professores para:

- a)** O ensino e uso da LIBRAS;
- b)** A tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa;
- c)** O ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas e/ou mudas;

CNPJ: 01.691.366/0001-17 / E-mail: camaramunicipalcandeal@hotmail.com
Telefone: +55 (75) 98372-2619 / Praça Dr. João Campos, SN, Centro, Candeal – BA

**Câmara Municipal de
CANDEAL**

II – Ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino das LIBRAS e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para os alunos surdos e/ou mudos;

III – Garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos específicos, em turno contrário ao da escolarização regular;

IV – Apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, inclusive por meio de oferta de cursos;

V – Adotar mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VI – Desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrado em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos

Art. 4º- Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos e/ou mudos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I – Atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II – Áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 5º- A modalidade oral da língua Portuguesa na educação básica deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, e aos alunos mudos ou com grave dificuldade de comunicação oral, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardando o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Art. 6º- A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na Regulamentação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 7º- Para os fins determinados nesta Lei, o Sistema Municipal de Educação de Candeal/BA, e suas respectivas instituições de ensino devem

CNPJ: 01.691.366/0001-17 / E-mail: camaramunicipalcandeal@hotmail.com
Telefone: +55 (75) 98372-2619 / Praça Dr. João Campos, SN, Centro, Candeal - BA

**Câmara Municipal de
CANDEAL**

incluir o professor de LIBRAS em seu quadro do Magistério, obedecendo os prazos definidos na Regulamentação da Lei Nº 10.436/2002.

Art. 8º- Para os fins determinados nesta Lei, o Sistema Municipal de Educação de Candeal/BA, e suas respectivas instituições de ensino devem incluir em seus quadros de funcionários o tradutor e o intérprete de LIBRAS para a língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos e/ou mudos.

Parágrafo único. Os profissionais a que se referem o caput deste artigo atuarão:

I – Nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas;

II – No apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino.

Candeal, 10 de outubro de 2023.

**Romário da Silva
Presidente**

CANDEAL - BA

CNPJ: 01.691.366/0001-17 / E-mail: camaramunicipalcandeal@hotmail.com
Telefone: +55 (75) 98372-2619 / Praça Dr. João Campos, SN, Centro, Candeal - BA

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.